



AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS Nº OC030610/2025

TERMO DE JULGAMENTO DO RECURSO DA EMPRESA J DE O LEMOS - EPP

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO COMPETITIVA: Contratação de Empresa do ramo da Engenharia Civil, objetivando a Construção de uma Oficina na sede do Instituto Mamirauá, que fica localizado na Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé/M.

RECORRENTE: J DE O LEMOS - EPP

RECORRIDO: G.P. DOS SANTOS

Trata-se de recurso interposto pelo proponente J DE O LEMOS - EPP, com o objetivo de impugnar o Resultado Classificatório realizado pela Comissão de Seleção de Fornecedores - CSF, sob a alegação de deveria ter sido considerado a proposta de preços mais vantajosa e questionando sobre a Certidão de Registro no CREA/AM e os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pelo fornecedor G.P. DOS SANTOS.

Em tempo, informamos que esta Diretoria Administrativa, se ateuve aos itens apontados no recurso, não entrando no mérito das fases já concluídas.

DA TEMPESTIVIDADE:

Como a empresa Recorrente entregou seu recurso as 14:48h do dia 20/03/2025, dentro do prazo previsto no subitem 9.1 do edital, com a seguinte redação: Os participantes do processo de Seleção de Fornecedores terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas para entrar com recurso, a contar da data da publicação do Resultado Classificatório, é TEMPESTIVA a peça recursal apresentada.

DO PEDIDO DA RECORRENTE:

A Recorrente requer:

- a) Declaração da desclassificação da empresa G P DOS SANTOS pelas razões e fundamentos expostos no recurso;
- b) A Comissão de Seleção de Fornecedores disponibilize a íntegra dos documentos habilitatórios da empresa G P DOS SANTOS para que esta recorrente faça vista nos documentos e conste de fato a veracidade dos atestados apresentados e possa sanar a dúvida se foi de fato enviado estes documentos;

DA ANALISE DO RECURSO:



Instituto de Desenvolvimento
Sustentável Mamirauá

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



O recorrente argumenta que a Presidente proferiu uma decisão monocrática, no entanto o resultado classificatório é decidido pela Comissão de Seleção de Fornecedores com base na documentação apresentada pelos Fornecedores Participantes do processo.

Conforme previsão do Edital, o critério de avaliação é do tipo técnica e preço, e os critérios de julgamento estão previsto no item 8 do instrumento convocatório, dessa forma, é levado em consideração para o resultado o valor da proposta e a qualificação técnica conforme critérios do edital.

Os critérios de pontuação estão previstos na tabela do item 8.2 do Edital.

Sobre os documentos de capacidade técnica apresentados pela Recorrida G.P. DOS SANTOS, a Comissão de Seleção de Fornecedores realizou a verificação de autenticidade indicada em todas as certidões emitidas junto ao CREA/AM. Todos os documentos foram confirmados e, aliado a isso, a Recorrente apresentou apenas alegações genéricas de irregularidade, baseadas em resultado de certame anterior e sem de fato indicar possíveis indícios.

O item 02 da tabela tem como critério a experiência do responsável técnico em anos de atuação, e a Comissão de Seleção de Fornecedores realizou a contagem a partir do ano de registro junto ao CREA-AM, órgão em que os profissionais estão devidamente registrados.

O Responsável Técnico indicado pelo fornecedor G.P. DOS SANTOS possui 18 (dezoito) anos de experiência, mas conforme previsto no Edital, a pontuação máxima para esse critério são 15 (quinze) pontos. Abaixo imagem do Registro no CREA-AM do Sr. Sergio, o documento será disponibilizado juntamente com as demais documentações apresentadas pela empresa.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-AM

Nº 1024603/2024

Emissão: 12/12/2024

Validade: 31/03/2025

Chave: 38Ay2

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-AM.

Interessado(s)

Profissional: SERGIO EDDIE ALVES PINTO JUNIOR

Registro: 0402045327

CPF: 734 *** ** 63

Endereço: *****

Tipo de Registro: Visto Profissional

Data Inicial: 19/03/2007

Data Final: Indefinido

Número do Visto: 0402045327

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART 7º DA RES. Nº 218/73 DO CONFEA, COM OBS. AO SEU ART 25 E PAR. ÚNICO, COM RESTRIÇÕES A BARRAGENS E DIQUES, FERROVIAS, ENGENHARIA DE TRAFEGO, AEROPORTOS, RODVIAS

Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITARIO NILTON LINS

Data de Formação: 08/03/2007



Instituto de Desenvolvimento
Sustentável Mamirauá

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



A responsável técnica indicada pelo recorrente possui 5 anos de experiência na área, conforme imagem abaixo:



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-AM

Nº 1011412/2024
Emissão: 23/01/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: Cd51C

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-AM.

Interessado(a)

Profissional: RENATA GADELHA COSTA
Registro: 0419431730
CPF: 035.***.***-40
Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 23/06/2020

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: Artigo 7 da Lei Federal n 5.194 66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569 33, especificadas pelo Artigo 7 da Resolução n 218 73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5 da Resolução n 1.073 2016 (consolidadas na Resolução n 1.048 2013 do Confea).

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS

Data de Formação: 19/02/2020

Outro critério de avaliação questionado foi o presente no item 03 da tabela referida anteriormente, e que também é requisito obrigatório para classificação técnica no processo de seleção, que se refere a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa proponente e devidamente registrado no CREA.

O fornecedor G.P. DOS SANTOS apresentou dois atestados de capacidade devidamente registrados no CREA, por isso pontuou 2 (dois) pontos. Poderá verificar os atestados e as certidões de registro juntamente com a documentação apresentada pela empresa, disponibilizada ao proponente via e-mail na data de publicação do presente termo.

Com relação aos fundamentos relacionados ao processo licitatório anterior, o Recorrente fez a comparação com a tabela Requisito de Avaliação Técnica, Anexo I da ATA da Avaliação Competitiva OC028893/2024 que teve seu edital fracassado por inabilitação dos participantes por falta de documentação. A pontuação aferida no referido documento no item 02 foi realizada de forma errônea, onde foi pontuado a quantidade de atestado de capacidade apresentado em nome do responsável técnico, e não a pontuação por anos conforme prevê ambos os editais. Tabela Requisito de Avaliação Técnica, Anexo I da ATA da Avaliação Competitiva OC028893/2024 não serve para comparação do resultado do processo de seleção atual.



Vale frisar, que o motivo que fracassou o edital anterior não foi a pontuação das empresas, e sim a falta de documentação, que tornou todas as empresas participantes inabilitadas.

DA DECISÃO:

Diante todo o exposto, conheço o recurso apresentado, e o **INDEFIRO**, mantendo a decisão da Comissão de Seleção de Fornecedores em relação ao Resultado Classificatório da Avaliação Competitiva OC030610/2025.

Tefé/AM, 24 de março de 2025.

JOYCIMARA ROCHA DE SOUSA FERREIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVA